

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação técnica, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU);

a.1) caso nesta certidão esteja citado o profissional detentor do Acervo Técnico que será o responsável técnico pela execução da obra/serviço, a licitante fica dispensada do item 5.1.3.b);

Referência: Art. 17. da Resolução 1.066/2015 - CONFEA

b) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional que será responsável técnico pela execução da obra/serviço, mediante um destes itens:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS);
2. cópia do contrato social do licitante onde conste o nome do profissional como sócio/proprietário;
3. cópia do contrato de prestação de serviços;
4. ART/RRT de cargo/função.
5. declaração de contratação futura, com anuência do profissional;

§1 - Para emissão da Ordem de Início de Serviços, deverá ser comprovado o vínculo da empresa com o profissional mediante Certidão expedida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU).

Referência: Acórdãos 1.446/2015, 2.282/2011 e 3.014/2015 do TCU

c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física emitida pelo respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU) para o profissional que será responsável técnico pela execução da obra/serviço;

Referência: Art. 17. da Resolução 1.066/2015 - CONFEA

d) Comprovação de aptidão para desempenho dos trabalhos mediante a apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional (CREA/CAU), emitida em nome do profissional que será responsável técnico pela execução da obra/serviço, onde a atividade técnica contemple obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, na proporção de, no mínimo, 50% do objeto principal licitado, observando-se que:

1. entende-se por "objeto principal" o serviço de maior vulto dimensional e/ou financeiro da planilha orçamentária;
2. caso o objeto principal licitado não conste no corpo da CAT, poderá ser aceito o Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado como "anexo" à CAT, desde que esteja vinculado de alguma forma à CAT;
3. para atendimento deste item, poderá ser admitida a soma de diversas CATs e/ou diversos Atestados;

Referência: Art.55 da Resolução 1025/09 do CONFEA e súmula 24 do TCE

APAGAR DESTAQUES APÓS VERIFICAÇÃO

14 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

14.1- A empresa deverá apresentar periodicamente uma planilha de medição contendo os serviços realizados. Após aprovação da medição pelo setor de engenharia, o pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, e a nota fiscal/fatura, deverá ser acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS).

14.1.1- Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente ou cheque, devendo a Contratada indicar os dados bancários para recebimento, no próprio documento fiscal.